

PROCESSO Nº 075/2019
MODO DE DISPUTA FECHADO ELETRÔNICO Nº 001/2019
5º ESCLARECIMENTO

A Pregoeira informa esclarecimento fornecido pela área demandante ao questionamento feito pelos licitantes:

➤ LICITANTE: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS

1) A renúncia é direcionado a todos os processos judiciais que orbitam esta licitação? Caso positivo, quais as justificativas para tal exigência, considerando que os honorários advocatícios pertencem ao advogado que atua no processo?

Resposta: Sim, a renúncia diz respeito a todos os processos judiciais que orbitam esta licitação. Esclarece que os honorários de sucumbência são devidos ao jurídico interno da DESENBAHIA, considerando que o contrato de serviços advocatícios com o escritório terceirizado tem prazo determinado de 1 ano, podendo ser prorrogado. Ademais, o tempo de vida dos processos judiciais, em sua maioria, se prolongam por muitos anos, além do prazo de contratação do escritório.

➤ LICITANTE: ACCIOLY & CERQUEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA

Solicito retorno aos esclarecimentos abaixo:

- a relação de anexos estabelecidas no item 7 – OBJETO e 14 – da regularidade documental, não corresponde aos anexos contidos ao final do edital, ou seja a lista de anexos disposta neste 2 itens é diferente dos modelos dos anexos que estão ao final do edital republicado.
- observo a ausência dos modelos de declaração de enquadramento para micro empresas, bem da declaração quanto a regularidade fiscal e trabalhista;
- observo ainda que a numeração dos referidos anexos não está correta, ou seja, não segue o quanto disposto no corpo do edital Ex.: no edital diz que a proposta de preço é o anexo VII, mas no modelo é o anexo IV.

Resposta: De fato há um erro material na minuta do edital. No intuito de corrigir a ausência dos Modelo de declaração de enquadramento (Anexo IV) e Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Anexo V), encaminha-os, anexo. Destaco que as referidas Declarações, também, serão disponibilizado no site da Desenbahia aos demais licitantes. No que diz respeito a numeração, por consistirem apenas de número de identificação dos documentos, não proporcionarão qualquer invalidação caso sejam numeradas erroneamente. O que de fato será levado em consideração para efeito de julgamento é o conteúdo e a apresentação das Declarações.

Salvador/BA, 17 de outubro de 2019.


Camila Brandi Schlaepfer Sales
Pregoeira